

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2005

RECEBIDO EM: 25 de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 03/2005

SÚMULA: Amplia o número de vagas dos cargos de provimento em comissão – anexo II, da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco..

AUTOR: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL (Presidente), Nelson Bertani – PDT (Vice-presidente), Laurindo Cesa – PSDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PV (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de abril de 2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de abril de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3521 do dia 4 de maio de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3521

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 3/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Amplia o número de vagas dos cargos de provimento em Comissão - Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. Fica ampliada de 1 (uma) para 2 (duas) vagas o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II - Quadro de Vagas - Cargos e Provimento em Comissão da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, com a nova redação dada pela Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

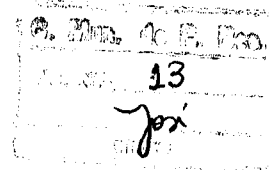
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2005.

ALDIR VENDRUSCOLO - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



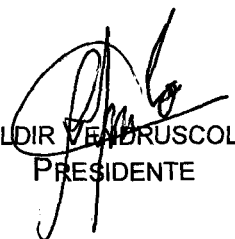
RESOLUÇÃO Nº 3/2005, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Amplia o número de vagas dos cargos de provimento em Comissão – Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. Fica ampliada de 1 (uma) para 2 (duas) vagas o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II – Quadro de Vagas – Cargos e Provimento em Comissão da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, com a nova redação dada pela Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

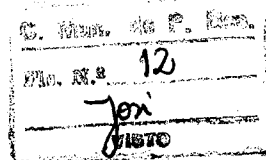
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2005.


ALDIR VIEIRA BRUSCOLO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2005

Busca a Mesa Diretora desta Casa de Leis, aprovar o presente projeto de Resolução, para alterar o quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, para nele incluir mais um cargo de assessor de imprensa.

Como se sabe, o cargo existente, encontra-se ocupado, em virtude na nomeação da Senhora Ana Zotto, que encontra-se licenciada, para tratamento de saúde, por prazo indeterminado.

Apesar de licenciada e percebendo seus vencimentos diretamente do INSS, a mesma continua ocupando o cargo de assessoria de imprensa, não podendo ser exonerada por motivos legais. Ressente-se, desta forma, a Casa de Leis, por não poder contar com os valorosos e imprescindíveis serviços da assessoria de imprensa, razão pela qual se apresentou o presente projeto de resolução.

Assim sendo, e não havendo impedimentos de ordem legal, opinamos pela aprovação da matéria, emitindo PARECER FAVORÁVEL.

É o nosso parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco, em 28 de abril de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

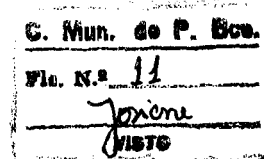
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2005

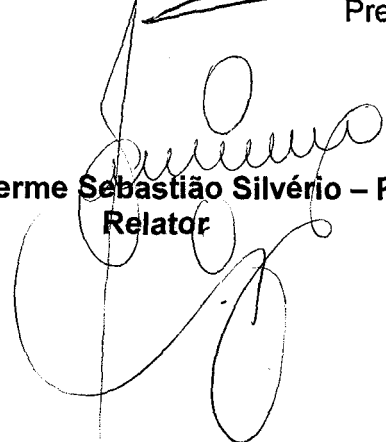
Analisando o Projeto Resolução nº 3/2005, apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, que trata da criação de mais um de cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, bem como, considerando que a Assessora nomeada Ana Lúcia Pinto do Couto Zotto Guandanin, está de licença para tratamento de saúde e não tem previsão de retornar as atividades profissionais neste ano, e ainda, que seus vencimentos estão sendo suportados pelo INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, não onerando os cofres da Câmara Municipal.

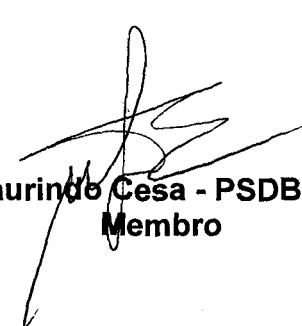
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação desta matéria, já que é de grande relevância que a Câmara tenha um profissional exercendo a função nesta área para realizar os trabalhos relativos a acessória de imprensa e caberá ao próximo Presidente decidir sobre a permanência ou não de dois Assessores.

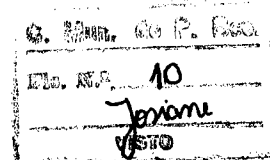
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Relator


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2005

Através do projeto de Resolução em análise, a Mesa Diretora, composta pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL (Presidente), Nelson Bertani – PDT (Vice-presidente), Laurindo Cesa – PSDB (1º Secretário) e Osmar Braun Sobrinho – PV (2º Secretário), busca ampliar o número de vagas dos cargos de provimento em comissão – anexo II, da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

A ampliação do número de vagas é necessária tendo em vista que no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco existe apenas uma vaga para o cargo em comissão de Assessor de Imprensa e o mesmo está ocupado pela senhora Ana Lúcia Zotto, a qual encontra-se em licença médica por tempo indeterminado.

Como a mesma está licenciada para tratamento de saúde, não pode ser exonerada por motivos legais e, além disso, recebe seus vencimentos através do INSS. Dessa forma, com a contratação de mais um profissional não haverá aumento nas despesas com a folha de pagamento dos funcionários deste Poder Legislativo.

Sendo assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação, cabendo ao próximo Presidente decidir pela permanência ou não de dois assessores.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de abril de 2005.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator

Valmir Tasca – PFL
Presidente

Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2005

Pretendem os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Resolução em epígrafe, ampliar de 1 (uma) para 2 (duas) vagas o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, com a nova redação dada pela Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

A proposição decorre da necessidade de contratação de um assessor de imprensa, em razão de licença para tratamento de saúde da profissional nomeado para referida função. Para que tal pretensão seja possível, a única forma encontrada foi de ampliar o número de vagas do referido cargo de provimento em comissão.

Diante da previsão de aumento do número de vagas dos cargos de provimento em comissão de assessor de imprensa, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie, **cuja análise poderá ser efetuada com o auxílio do setor contábil deste Legislativo Municipal.**

Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Além disso, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e na Lei Orçamentária, para que a ampliação do número de vagas de cargo de provimento em comissão, possa ser implementada.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no § 4º, inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 32 -

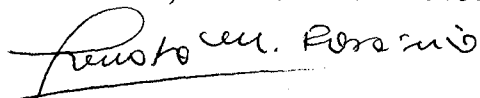
& 2º - É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;”

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o § 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de abril de 2.005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2005

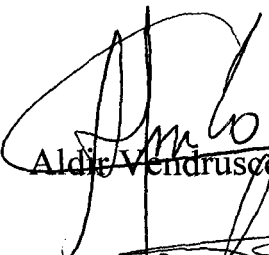
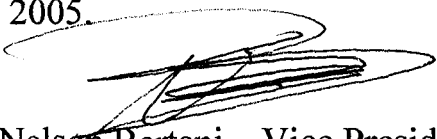
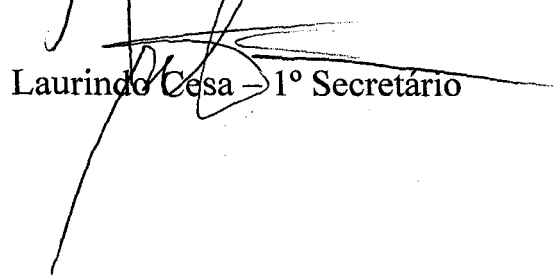
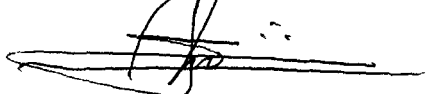
Súmula: Amplia o número de vagas dos cargos de provimento em Comissão – Anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Fica ampliada de 1 (uma) para 2 (duas) vagas o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II – Quadro de Vagas – Cargos e Provimento em Comissão da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, com a nova redação dada pela Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 25 de abril de 2005.


Aldir Vendruscolo – Presidente
Nelson Bertani – Vice Presidente
Laurindo Cesa – 1º Secretário
Osmar Braun Sobrinho – 2º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06
J. J. J. J.
J. J. J. J.

RESOLUÇÃO Nº 11/2004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera os anexos I, II, III, IV, V e VII da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. Amplia o número de vagas e cria novos cargos, no anexo I da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE VAGAS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Quant.	Cargo	Grupo	Vencimento Piso Inicial-PA	Carga horária
01	Administrador	P. Tec.	2.330,00	40
01	Contador	P. Tec.	2.330,00	40
02	Procurador Legislativo	P. Tec.	2.500,00	20
03	Assist. Adm "I"	P. Adm	695,00	40
02	Assist. Adm "II"	P. Adm	997,00	40
02	Assist. Adm "III"	P. Adm	1.132,00	40
01	Contínuo	P. Adm	395,00	40
02	Zelador	P. Oper	364,00	40
01	Motorista	P. Oper.	466,00	40

Valores válidos a partir de janeiro de 2005.

Art. 2º. O anexo II da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE VAGAS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

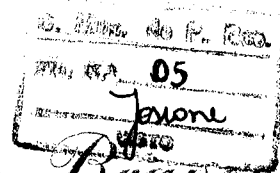
Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimento	Carga Horária
01	Assessor Jurídico	CC-1	3.700,00	-
01	Assessor de Imprensa	CC-2	1.600,00	-

Valores válidos a partir de janeiro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 3º. Os anexos III, IV e V (Descrição dos Cargos – Grupo Ocupacional Técnico, Administrativo e Operacional) da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente aos cargos de Contador, Procurador Legislativo e Motorista, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CONTADOR

- Assessorar os Vereadores na fiscalização contábil da Câmara, da Prefeitura e demais órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, na forma da Seção VIII, Capítulo I, do Título III, da Lei Orgânica Municipal;
- escriturar ou fazer escritura, sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- organizar, mensalmente, o balancete do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário;
- assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil;
- promover o empenho prévio das despesas da Câmara;
- promover a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário;
- manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes, conciliando-os e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
- elaborar e calcular a folha de pagamento de vereadores e servidores;
- efetuar o pagamento da remuneração dos Vereadores e demais servidores da Câmara;
- fazer registro de pessoal, preenchendo ficha específica, com respectiva portaria de nomeação e termo de posse;
- organizar e manter atualizada a Ficha de Registro de servidores da Câmara Municipal;
- preencher documentos necessários dos encargos sociais e efetuar seu pagamento;
- fazer controle e recibo de férias dos servidores, anotando na ficha do servidor;
- analisar, orientar, fiscalizar e aplicar a execução de leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da Câmara;
- operar microcomputador, executando programas da folha de pagamento e outros referentes a pessoal, contábil e financeiro, visando agilizar os trabalhos do departamento;
- movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Câmara;
- auxiliar a Comissão de Orçamento e Finanças sempre que solicitado;
- emitir pareceres nos projetos de lei que envolvam aspectos financeiros, orçamentários e contábeis da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- elaborar a proposta orçamentária da Câmara, segundo as diretrizes emanadas da Mesa;
- efetuar outras atividades correlatas ao cargo;
- verificar a correta elaboração dos balancetes e respectivos lançamentos contábeis/financeiros/patrimoniais do Poder Executivo Municipal emitindo parecer encaminhando-o a Comissão de Orçamento e Finanças;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- analisar os balanços anuais encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitindo parecer encaminhando-o a Comissão de Orçamento e Finanças;
- verificar as contas de adiantamentos e a aplicação dos recursos;
- acompanhar a realização dos procedimentos Licitatórios;
- analisar o cumprimento de cláusulas contratuais relacionados a parcelas de contratos/convênios a obras, informática, manutenção, locação, fornecimento de materiais, prestação de serviços, etc
- analisar procedimentos aditivos de contratos, rotinas e valores;
- avaliar os gastos com veículos, combustíveis e manutenção;
- proceder à conferência de registros contábeis;
- proceder exame minucioso da escrituração contábil, conferindo e observando os documentos;
- gerir, produzir e analisar informações contábeis que reflitam a situação econômico-financeira do Executivo, assim como participar ativamente do processo de gestão das organizações;
- emitir pareceres e acompanhar a elaboração de emendas, quando do trâmite da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual do Orçamento Público encaminhando-o a Comissão de Orçamento e Finanças;
- emitir pareceres nos projetos de Subvenções Sociais, abertura de Créditos Adicionais e Especiais encaminhando-o a Comissão de Orçamento e Finanças;
- realizar auditorias especiais e/ou extraordinárias;
- verificar a contabilização/incorporação e existência dos bens móveis e imóveis;
- organizar um sistema de Controle Interno;
- analisar os processos de prestação de contas quadrimestrais encaminhados pelo Poder Executivo encaminhando-o a Comissão de Orçamento e Finanças;
- analisar processos licitatórios recebidos do Executivo Municipal, informando a Comissão de Orçamento e Finanças sobre eventuais irregularidades;
- identificar fatos relevantes que possam afetar as atividades da entidade e sua situação patrimonial e financeira;
- acompanhar os vereadores em diligências quando forem instauradas Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Especiais e outras;
- acompanhar as audiências públicas por ocasião da análise dos processos de prestação de contas (anual e quadrimestral), PPA, LDO, Orçamento e outros;
- executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por determinação da Presidência.

ESPECIFICAÇÕES:

INSTRUÇÃO: 3º Grau Completo – Inscrito no C.R.C.

EXPERIÊNCIA: 1 a 2 anos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do -Paraná

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PROCURADOR LEGISLATIVO

- Defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Câmara;
- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer;
- auxiliar a Comissão de Justiça e Redação no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais;
- executar demais funções ligadas à sua área, que requeiram a atuação jurídica, ou por determinação do Presidente;
- auxiliar o Administrador, no desempenho de suas atividades burocráticas; os Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos; as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos;
- atender aos pedidos de informações feitos pela Mesa da Câmara, Presidência e Vereadores;
- proceder à compilação das leis alteradas no decorrer do tempo, mantendo-as devidamente atualizadas, principalmente no que se refere aos processos de codificação;
- elaborar contratos para obras e serviços, licitações e outros;
- executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por determinação da Presidência;
- elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- redigir ou examinar projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela presidência da Câmara, e/ou vereadores;
- orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela presidência da Câmara;
- exarar parecer referente a minutas de editais de licitações, bem como aos contratos, acordos e convênios firmados pela presidência da Câmara Municipal;
- executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo presidente da Câmara;
- emitir parecer e auxiliar o setor administrativo e contábil nos assuntos que tratam de matérias legislativas.

ESPECIFICAÇÕES:

INSTRUÇÃO: 3º Grau Completo

EXPERIÊNCIA: 1 a 2 anos

7c



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO V DESCRIÇÃO DOS CARGOS

MOTORISTA

- Dirigir veículos automotores, utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral;
- manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante;
- verificar sistematicamente o funcionamento de veículo sob sua responsabilidade, informando junto ao setor administrativo sobre qualquer reparo de qualquer defeito;
- preencher papeletas de serviço, anotando dados necessários ao controle de quilometragem e registrando, com detalhes suficientes, qualquer ocorrência;
- efetuar, se necessário, troca de pneus, quando em serviço;
- zelar pela limpeza e conservação do veículo;
- recolher, após a conclusão do serviço, o veículo ao local de guarda;
- auxiliar, quando necessário, na entrega de expediente, na carga e descarga de material de pequeno e médio porte;
- executar outras tarefas, no nível de suas atribuições;
- zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada;
- manter o setor competente informado sobre dados de consumo de combustível e lubrificação do veículo sob sua responsabilidade, bem como a quilometragem percorrida;
- comunicar a ocorrência de fatos e avarias ao setor competente;
- durante o expediente de trabalho a chave do veículo não poderá ser entregue a outrem sem autorização expressa da Presidência;
- executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por determinação da Administração e Presidência;

ESPECIFICAÇÕES:

INSTRUÇÃO: 1º Grau Completo

EXPERIÊNCIA: 1 a 2 anos

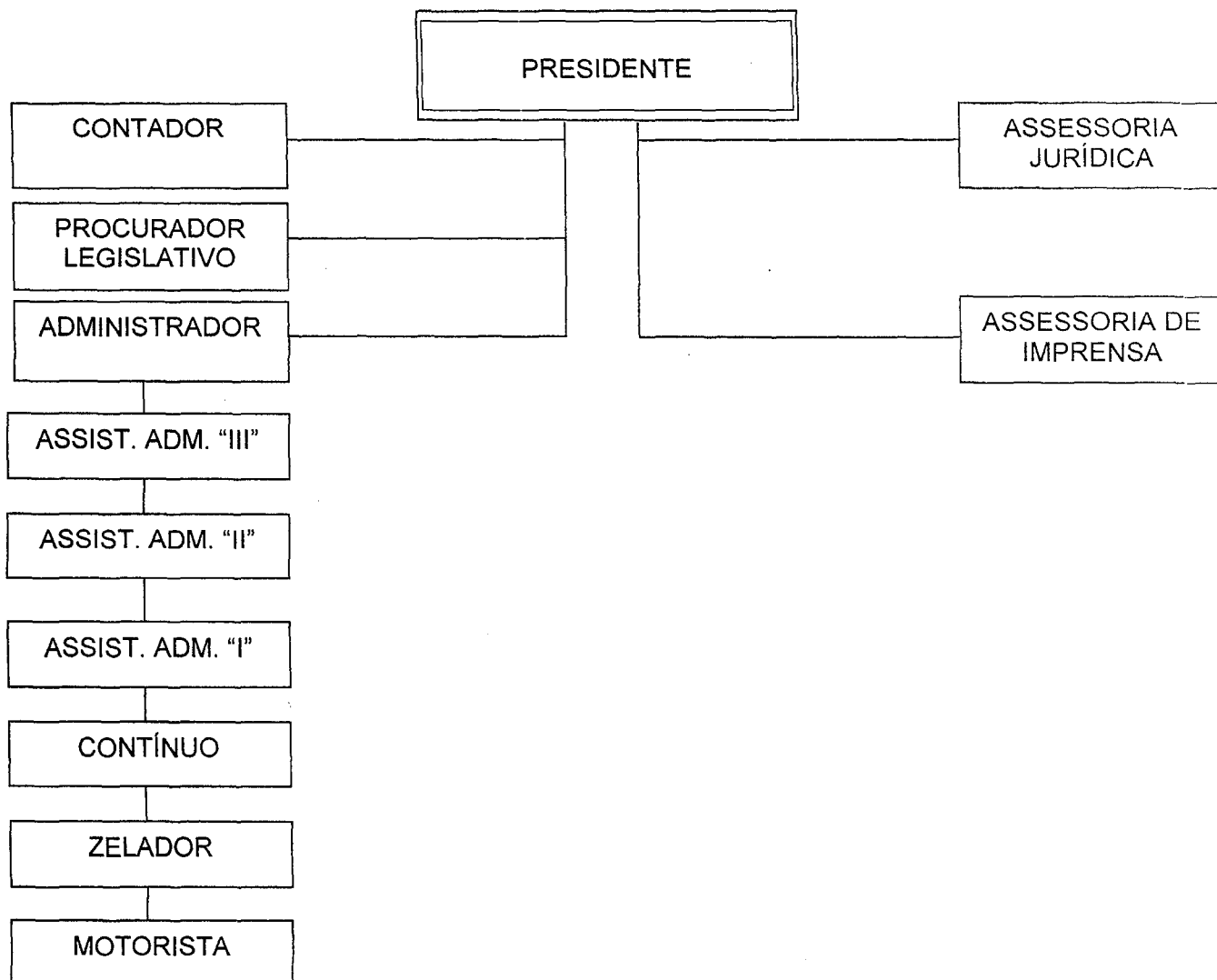
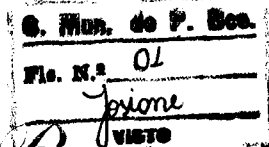
Art. 4º. O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

7



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 5º. Ficam revogadas as disposições constantes da Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês dezembro de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE